



**CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
☒ AV. BENTO BRASIL n.º 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

CONTRATO Nº 006/2025

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E ELETRÔNICOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL.

Que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 29.341.216/0001-00, com sede administrativa situada na Av. Brasil, n.º 1038, centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **GILMAR WINQUES**, brasileiro, convivente de união estável, inscrito no CPF sob o n.º 986.353.790-04 e RG n.º 1058295419, residente e domiciliado na Rua João de Lucas, sem número, Bairro João de Lucca, município de Ametista do Sul-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ERM TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.556.142/0001-40, situado na Av Bento Gonçalves, n.º 1550, Centro de Ametista do Sul-RS, neste ato representada pelo Sr. Rafael Mezzaroba, portador do RG n.º 51227491991, CPF n.º 044.903.620-05, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na localidade de Linha Alta, interior, no município de Ametista do Sul-RS, doravante denominada **CONTRATADA**. Este contrato será regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/21 e alterações posteriores e em conformidade com o Processo Licitatório Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 05/2025, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

– É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E ELETRÔNICOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL**, conforme Termo de Referência e tabela ora anexada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO				
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNID	TOTAL
1	1	Samsung Smart TV 50	3.200,00	3.200,00
2	1	Impressora Multifuncional Epson EcoTank	2.950,00	2.950,00
3	1	Samsung Galaxy A35 5G	2.350,00	2.350,00
4	1	Notebook Samsung i5 8GB 512SSD	4.580,00	4.580,00
5	3	Kit teclado + mouse sem fio	110,00	330,00
6	3	Caixa de som USB	65,00	195,00
7	4	Monitor 24p FHD	1.000,00	4.000,00
8	3	Computador Intel Core i5 8GB RAM 240GB SSD	2.860,00	8.580,00
VALOR TOTAL R\$			26.185,00	

1.1 Os serviços serão executados diretamente pelo contratado, não sendo permitida a subcontratação.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ **AV. BENTO BRASIL n.º. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000**
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 26.185,00** (Vinte e seis mil, cento e oitenta e cinco reais). O pagamento será procedido após a emissão da nota fiscal.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento.

2.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento de dispensa de licitação e o número do contrato a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 - Os serviços serão fiscalizados pelo responsável: **JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA – Diretor Geral.**

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO:

3.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133/21, pelas disposições do Termo de Referência, do presente instrumento e pelos preceitos do direito público.

3.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 – O presente contrato tem **validade da data de sua assinatura até o dia 05 DE ABRIL DE 2025.**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5- CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1 – É direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições contratadas.

5.2 – É direito da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato, bem como receber os respectivos pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato.

5.3 – São obrigações da CONTRATANTE:

a) providenciar o empenho da despesa e efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) fiscalizar a execução deste Contrato;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução deste Contrato;

d) nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como atestar as Notas Fiscais recebidas;



**CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ **AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000**
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

5.4 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a confecção e entrega das galerias/quadros e restaurar os demais na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse da CONTRANTE;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- f) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- g) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A CONTRATANTE não responderá igualmente por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATADO será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

c) A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**CÂMARA DE VEREADORES DE
AMETISTA DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMETISTA DO SUL/RS
✉ **AV. BENTO BRASIL nº. 1038 - ☎ (55) 3752-1168 - CEP: 98.465-000**
Site: www.ametistadosul.rs.leg.br E-mail: camaradeametista@gmail.com

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul, dia 19 de março de 2025.

GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

RAFAEL MEZZAROBIA
Representado Legal da Empresa
CONTRATADA